

UIA ACORDO UIA DE REGRAS INTERNACIONAIS RECOMENDADAS PARA O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA

Adotado na XXIª Assembleia Geral UIA de Pequim, RP China, 28 Junho 1999

Preâmbulo adotado na XXIIª Assembleia Geral UIA de Berlim, Alemanha, 27 Julho 2002

Emendas adotadas na XXVIª Assembleia Geral UIA de Durban, África do Sul, Agosto 2014

(versão em português por iniciativa do CIALP, o Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa, parceiro institucional da UIA . Janeiro 2016)

UIA Secretariado Conjunto do Programa de Exercício Profissional

The American Institute of Architects
Co-Director Rick A. Lincicome, AIA
1735 New York Avenue, NW
Washington, DC 20006
Email: ricklincicome@aia.org

The Architectural Society of China
Co-Director Zhuang Weimin, ASC
Nº9, Sanlihe Road
Pequim, RP China 100835
Email: zhuangwm@tsinghua.edu.cn

ÍNDICE

Preâmbulo	03
Introdução	03
ACORDO UIA DE REGRAS PROFISSIONAIS INTERNACIONAIS RECOMENDADAS PARA O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA	05
Princípios de Profissionalismo	05
Diretivas	06
Exercício da Arquitetura	06
Arquiteto	06
Requisitos Fundamentais para o Arquiteto	07
Formação Universitária em Arquitetura	09
Acreditação/ Validação/ Reconhecimento	09
Experiência Prática/ Formação Prática/ Estágio	09
Demonstração de Conhecimentos e Competências Profissionais	09
Registo/ Licença/ Certidão Profissional	11
Encomenda	11
Deontologia (Ética e Conduta)	11
Formação Profissional Contínua	12
Âmbitos do Exercício Profissional	12
Formas do Exercício Profissional	12
Exercício Profissional em País de Acolhimento	13
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	13
Governança da Profissão	14
Formas de Organização da Prestação de Projeto	14
Cálculo de Honorários do Arquiteto	15
Anexo A	16

PREÂMBULO

Enquanto profissionais, os arquitetos têm o dever primeiro de zelar pelas comunidades que servem. Este dever prevalece sobre os seus interesses pessoais e os interesses dos seus clientes.

Num mundo em que o intercâmbio da prestação de serviços profissionais está em rápida expansão e onde os arquitetos servem outras comunidades para além da sua, a União Internacional de Arquitetos considera pertinente estabelecer regras profissionais internacionais para o exercício da arquitetura. Os arquitetos que observarem as regras estabelecidas neste Acordo, designadamente quanto a formação, competências e comportamento deontológico, estarão mais aptos a proteger o bem-estar das comunidades que servem.

INTRODUÇÃO

Em 1994, o Conselho da UIA estabeleceu a Comissão para o Exercício da Profissão e aprovou o respetivo programa. Em Junho de 1996, após cerca de 25 meses de intensa atividade desta Comissão no triénio antecedente, a Assembleia Geral da UIA em Barcelona, Espanha, adotou por unanimidade a primeira versão do Acordo de Regras Profissionais Internacionais Recomendadas para o Exercício da Arquitetura proposto pela UIA. Com este Acordo, a Assembleia da UIA estabeleceu as diretivas que permitem continuar o trabalho em curso na UIA e na Comissão para o Exercício da Profissão.

A primeira versão do Acordo foi enviada a todas as secções membros da UIA, apelando às suas cooperação e participação a fim de prosseguir a elaboração dos documentos a serem submetidos à XXª Assembleia Geral da UIA em Pequim, RP. China, em 1999. O programa 1997-1999 da Comissão para o Exercício da Profissão procurou equacionar as observações e recomendações enviadas pelos membros do conselho, secções membros e membros da própria comissão a propósito do Acordo e respetivas diretivas. A primeira versão do Acordo foi modificada em resposta a essas observações, considerando também os debates da Comissão a propósito do desenvolvimento de diretivas para orientação das bases da estrutura política do Acordo.

O Acordo e respetivas diretivas respeitam a soberania de cada secção membro da UIA, precavendo flexibilidade suficiente no reconhecimento de princípios de equivalência e estruturando-se por forma a permitir o ajuste a experiências que reflitam particularidades locais de qualquer daquelas secções.

Este Acordo não tem por objetivo estabelecer regras obrigatórias para acordos a negociar por interesses em concorrência. O Acordo, sobretudo, resulta do compromisso de cooperação da comunidade internacional dos arquitetos com vista a estabelecer, de forma objetiva, as regras e as práticas de exercício profissional que melhor sirvam os interesses da comunidade. O Acordo e as suas diretivas procuram definir qual a melhor forma de exercício para os arquitetos e as regras a que a profissão aspira. Estes documentos são evolutivos e serão submetidos a revisão e às modificações ditadas pelo peso da opinião e experiência adquirida. Respeitando a respetiva soberania, cada secção da UIA é convidada e encorajada a promover a adoção do Acordo e respetivas diretivas e, se apropriado, a pugnar pela modificação de hábitos e de leis existentes.

Pretende-se que o Acordo e as respetivas diretivas providenciem orientação aos governos, às entidades em negociação, ou outras entidades que pretendam acordar mútuo reconhecimento na prestação de serviços de arquitetura. O Acordo e suas diretivas facilitam a negociação de acordos de reconhecimento e reciprocidade. A forma mais comum para alcançar tal reconhecimento tem sido a celebração de acordos bilaterais, admissíveis nos termos do artigo VII do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS). Existem diferenças nos padrões de formação e exames, nos requisitos de experiência, no enquadramento normativo, etc., que tornam extremamente difícil o reconhecimento multilateral. As negociações bilaterais ajudam a centrar questões fundamentais relativas a dois enquadramentos distintos. Contudo, uma vez concluídos, os acordos bilaterais de reciprocidade podem conduzir a outros acordos, permitindo alargar o quadro de reconhecimento mútuo.

O Acordo abre com uma declaração de "Princípios de Profissionalismo", seguida pelo conjunto de diretivas. Cada diretiva abre com a respetiva definição do objeto, seguida por enquadramento de antecedentes e, por fim, pelo respetivo conteúdo.

A XXIª Assembleia UIA de Pequim, RP da China, adotou por unanimidade o Acordo em Junho de 1999. O texto da resolução de adoção consta no Anexo A.

ACORDO UIA DE REGRAS PROFISSIONAIS INTERNACIONAIS RECOMENDADAS PARA O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA

PRINCÍPIOS DE PROFISSIONALISMO

Os membros da profissão de arquiteto estão sujeitos a exigentes padrões de profissionalismo, integridade e competência, servindo a sociedade com conhecimento e competências únicas que são essenciais para o desenvolvimento sustentável do ambiente construído e para o bem-estar das respectivas sociedades e culturas. Os princípios de profissionalismo são estabelecidos por legislação, assim como por códigos de deontologia e normas definidoras da conduta profissional:

Sabedoria: Os arquitetos possuem um corpo de conhecimentos, habilitações e teorias adquiridas através da formação universitária, da formação prática, antes e após a titulação acadêmica, e da experiência. O processo de formação universitária em arquitetura, formação prática e examinação é concebido por forma a garantir à sociedade que o arquiteto, quando comissionado para prestar serviços profissionais, detém habilitações suficientes para desempenhar adequadamente tais serviços. Além do mais, os membros da maior parte das organizações profissionais de arquitetos e da própria UIA estão obrigados a atualizar e a aprofundar os seus conhecimentos da arte e ciência da arquitetura, a respeitar o património de realizações arquitetónicas e a contribuir para o seu desenvolvimento.

Autonomia: Os arquitetos proporcionam ao seu cliente e/ou aos utilizadores a sua sabedoria objetiva. Os arquitetos estão obrigados a defender o princípio ideal de que o seu juízo profissional, conhecedor e rigoroso, tem precedência sobre qualquer outra consideração no desempenho da arte e da ciência da arquitetura. Os arquitetos têm igualmente o dever de conformar-se ao espírito e à letra das leis que regulam o seu quadro profissional e de ponderar cuidadosamente os impactos do seu exercício profissional sobre a sociedade e o ambiente.

Compromisso: Os arquitectos entregam dedicação altruísta ao trabalho realizado por conta dos seus clientes e da sociedade. Os membros da profissão têm a obrigação de servir os seus clientes com competência e profissionalismo, e de, em seu nome, exercer juízo imparcial e desprovido de preconceito.

Fiabilidade: Os arquitetos estão conscientes da sua responsabilidade no aconselhamento independente e, se necessário, também crítico aos seus clientes, assim como nas consequências do seu trabalho na sociedade e no ambiente. Os arquitetos comprometem-se a prestar serviços profissionais, em conjunto com aqueles eventualmente angariados como consultores, apenas quando habilitados para o efeito por formação universitária, formação prática e/ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas.

A UIA, através de programas das suas secções nacionais e da Comissão da UIA para o Exercício Profissional, procura estabelecer princípios de profissionalismo e regras profissionais para a salvaguarda do relevante interesse público da saúde, segurança, bem-estar e cultura; e defende que o reconhecimento mútuo de regras profissionais e habilitantes é igualmente de relevante interesse público e assegura a credibilidade da profissão.

Os princípios e as regras da UIA preconizam adequadas formação universitária e formação prática dos arquitetos, por forma a satisfazer os requisitos fundamentais da profissão. Estas regras reconhecem a existência de diferentes tradições nacionais na formação e prevêm neste contexto regimes de equivalência.

DIRETIVAS

EXERCÍCIO DA ARQUITETURA

Definição:

O Exercício da Arquitetura consiste na prestação de serviços profissionais ligados ao planeamento urbano e à concepção, construção, ampliação, conservação, restauro ou alteração de edifícios ou conjuntos de edifícios. Esta prestação de serviços inclui, designadamente, o planeamento e o uso do solo, o urbanismo, a provisão de estudos preliminares, os projetos, os modelos e maquetas, os desenhos, a documentação específica e técnica, a coordenação de documentação técnica preparada por outros profissionais quando adequado e sem limitação (engenheiros, urbanistas, arquitetos paisagistas, entre outros), a economia da construção, a gestão de contratos, o acompanhamento da construção (denominada "supervisão" ou "direção de obra" em alguns países) e a gestão de projeto.

Antecedentes:

Os arquitetos exercem a sua arte e ciência desde a antiguidade. A profissão de arquiteto, tal como hoje a conhecemos, resultou de enorme crescimento e mudança. O perfil do trabalho dos arquitetos tornou-se mais exigente, os requisitos dos clientes e os avanços tecnológicos mais complexos, e as obrigações sociais e ecológicas mais prementes. Estas mudanças, por sua vez, geraram novas mudanças na prestação de serviços e na colaboração entre as partes envolvidas no projeto e no processo de construção.

Diretiva:

Que o Exercício da Arquitetura acima definido seja adotado para efeito das Regras Internacionais da UIA.

ARQUITETO

Definição:

A designação "Arquiteto" é em regra reservada por legislação ou tradição a pessoa que está profissional e academicamente habilitada, geralmente registada/ licenciada/ certificada para exercer arquitetura na jurisdição onde pratica, sob a responsabilidade de pugnar pelo bem-estar e pelo desenvolvimento equitativo e sustentável, bem como pela expressão cultural do habitat em termos de espaço, formas e contexto histórico.

Antecedentes:

Os arquitetos trabalham nos setores público e privado responsáveis pelo desenvolvimento do ambiente construído, da edificação e da fileira económica da construção, constituídos por pessoas responsáveis pela encomenda, conservação, concepção, construção, equipamento, financiamento, regulação e exploração do património imobiliário em resposta às necessidades da sociedade. Os arquitetos trabalham em situações e estruturas organizacionais das mais diversas. A título de exemplo, podem trabalhar por conta própria ou para uma entidade privada ou pública.

Diretiva:

Que a UIA adote a definição de "Arquiteto" acima enunciada para efeito das Regras Internacionais da UIA.

REQUISITOS FUNDAMENTAIS PARA O ARQUITETO

Definição:

Os Requisitos Fundamentais para o registo/ licença/ certificação de um arquiteto, tal como acima enunciados, são os conhecimentos, as competências e as habilitações abaixo definidas, adquiridas no quadro de formação universitária e de formação prática reconhecidas e reguladas, permitindo-lhe assim ser considerado profissionalmente qualificado para exercer arquitetura.

Antecedentes:

Em Agosto de 1985, pela primeira vez, um conjunto de países acordou no estabelecimento

de conhecimentos e competências fundamentais do arquiteto (Diretiva 85/384/EEC da Comissão Europeia), que incluem:

- 3.1. Capacidade para criar projetos arquitetônicos que tanto satisfaçam requisitos estéticos quanto técnicos, visando ser ambientalmente sustentáveis;
- 3.2. Conhecimento adequado da história e das teorias da arquitetura, assim como das artes conexas, das tecnologias e das ciências humanas;
- 3.3. Conhecimento das belas-artes enquanto indutor de qualidade no projeto de arquitetura;
- 3.4. Conhecimento adequado do urbanismo, ordenamento do território e dos saberes envolvidos no processo de planeamento;
- 3.5. Compreensão das relações, por um lado, entre as pessoas e os edifícios e, por outro, entre estes e os seus ambientes construídos, assim como da necessidade de harmonizar os edifícios e os espaços entre estes em função da escala e das necessidades humanas;
- 3.6. Compreensão da profissão de arquiteto e do seu papel na sociedade, em particular na elaboração de programas que tenham em conta fatores sociais;
- 3.7. Compreensão de métodos de investigação e de preparação de programas para o projeto de arquitetura;
- 3.8. Compreensão do desenho de estruturas, de construções e dos problemas de engenharia relacionados com o projeto de arquitetura;
- 3.9. Conhecimento adequado da física, das tecnologias e das funções dos edifícios, por forma a dotá-los com condições internas de conforto e de proteção climática;
- 3.10. Saberes de projeto necessários para satisfazer os requisitos dos utilizadores dos edifícios, respeitando os limites impostos por fatores de custo e pela regulamentação de construção;
- 3.11. Conhecimento adequado das indústrias, das organizações, da regulamentação e dos procedimentos implicados na transposição da concepção para a edificação, bem como da compatibilização do projeto de arquitetura com os demais projetos de especialidade;
- 3.12. Consciência das responsabilidades diante dos valores humanos, sociais, culturais, urbanos, arquitetônicos e ambientais, bem como diante do património arquitetónico.
- 3.13. Conhecimento adequado dos recursos para a elaboração de um projeto eco-sustentável, bem como para a conservação e reabilitação do ambiente;
- 3.14. Desenvolvimento de competências criativas em técnicas de construção, assentes no sólido conhecimento das disciplinas e dos métodos de construção relacionados com a arquitetura;
- 3.15. Conhecimento adequado do financiamento e gestão de projeto, do controle de custos e dos métodos de instrução do projeto;
- 3.16. Prática em técnicas de investigação enquanto parte integrante da aprendizagem em arquitetura, tanto para estudantes como para docentes.

A formação em arquitetura deve incluir a aquisição das seguintes capacidades habilitantes:

4.1. Projeto

- 4.1.1. Capacidade de implicar a imaginação, de pensar criativamente, de inovar e de liderar o processo de projeto;
- 4.1.2. Capacidade de reunir informação, de definir problemas, de aplicar análises e juízo crítico, e de formular estratégias de ação;
- 4.1.3. Capacidade em pensar o processo de projeto em três dimensões;
- 4.1.4. Capacidade de conciliar fatores divergentes, de integrar conhecimentos e de aplicar distintos saberes na criação de uma solução projetual.

4.2. Conhecimento

4.2.1. Estudos Culturais e Artísticos

- * Capacidade de atuar com o conhecimento dos precedentes históricos e culturais da arquitetura local e mundial;
- * Capacidade de atuar com conhecimento das belas-artes enquanto indutor de qualidade no processo de projeto;
- * Compreensão das questões patrimoniais no ambiente construído;
- * Consciência das relações da arquitetura com outras disciplinas criativas.

4.2.2. Estudos Sociais

- * Capacidade de atuar com conhecimento da sociedade, bem como de trabalhar com clientes e utilizadores que representem as necessidades da sociedade;
- * Capacidade de desenvolver programas de projeto a partir da definição das necessidades da sociedade, dos utilizadores e dos clientes; e de fazer investigação e de definir os requisitos contextuais e funcionais para distintos ambientes construídos;
- * Compreensão do contexto social no qual os ambientes construídos são criados, dos requisitos ergonómicos e espaciais, e das questões de equidade e de acesso universal;
- * Consciência dos mais relevantes códigos, regulamentos e normas para o planeamento, projeto, construção, saúde, segurança e atuação no ambiente construído;
- * Conhecimentos em filosofia, política e ética ligadas à arquitetura.

4.2.3. Estudos Ambientais

- * Capacidade de atuar com conhecimento dos sistemas naturais e dos ambientes construídos;
- * Compreensão de questões relacionadas com a conservação e gestão do tratamento de resíduos;
- * Compreensão do ciclo de vida dos materiais, de questões relacionadas com a sustentabilidade ecológica, com o impacto ambiental, com a redução do consumo de energia na conceção de projeto, assim como com sistemas passivos e respetiva gestão;
- * Consciência da história e das práticas da arquitetura paisagista e do urbanismo, assim como do ordenamento do território a nível regional e nacional e a sua relação com a demografia e recursos locais e globais;
- * Consciência da gestão de sistemas naturais que tenham em conta os riscos de desastres naturais.

4.2.4. Estudos Técnicos

- * Conhecimento técnico de estruturas, materiais e construções;
- * Capacidade de atuar com competência técnica inovadora na utilização de técnicas da construção, compreendendo a respetiva evolução;
- * Compreensão dos processos de conceção técnica e de integração das estruturas, das tecnologias da construção e dos sistemas servidores num conjunto funcionalmente eficaz;
- * Compreensão dos sistemas servidores (configuração e organização de redes), bem como de sistemas de transportes, de comunicação, de manutenção e de segurança;
- * Consciência do papel da documentação técnica e do caderno de encargos na conceção e processo de projeto, assim como dos processos de planeamento e controlo dos custos da construção.

4.2.5. Estudos de Projeto

- * Conhecimento da teoria e métodos de projeto;
- * Compreensão dos procedimentos e processos de projeto;
- * Conhecimento de precedentes em projeto e de crítica arquitetónica.

4.2.6. Estudos Profissionais

- * Capacidade de compreender diferentes formas de encomenda de serviços de arquitetura;
- * Compreensão do funcionamento fundamental das indústrias de construção e de desenvolvimento, incluindo financiamento, investimento imobiliário e gestão de equipamentos;
- * Compreensão dos papéis potenciais do arquiteto em áreas de atividade convencionais e novas, bem como no contexto internacional;
- * Compreensão de princípios empresariais e sua aplicação no desenvolvimento dos ambientes construídos, na gestão de projetos e no funcionamento de consultorias profissionais;
- * Compreensão da deontologia profissional e dos códigos de conduta aplicados ao exercício da arquitetura, bem como das responsabilidades legais do arquiteto no que diz respeito ao registo profissional, ao exercício da profissão e aos contratos de projeto e construção.

4.3. Destrezas

4.3.1. Capacidade em trabalhar com outros arquitetos e com membros das equipas interdisciplinares;

4.3.2. Capacidade de atuar e de comunicar ideias através da colaboração, da palavra, do cálculo, da escrita, do desenho, da maquete e do juízo crítico;

4.3.3. Capacidade de utilizar competências manuais, electrónicas, gráficas e em maquete para explorar, desenvolver, definir e comunicar uma proposta de projeto;

4.3.4. Compreensão de sistemas de avaliação que utilizem instrumentos manuais e/ou eletrónicos para avaliações de desempenho de ambientes construídos.

Diretiva:

Que a UIA adote uma declaração de requisitos fundamentais, conforme os acima enunciados, como base mínima para as Regras Internacionais UIA e procure assegurar-lhes ênfase adequada na Formação Universitária em Arquitetura. A UIA deverá igualmente garantir a constante atualização de tais requisitos por forma a manterem-se relevantes e a acompanharem a evolução da sociedade e da profissão de arquiteto.

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM ARQUITETURA

Definição:

A Formação Universitária em Arquitetura deve garantir a todos os diplomados os conhecimentos e as habilitações adequadas em projeto arquitetónico, incluindo as especificidades técnicas e os requisitos em matéria de saúde, segurança e equilíbrio ecológico; deve garantir que compreendam o contexto cultural, intelectual, histórico, social, económico e ambiental da arquitetura; e deve garantir a apreensão integral do papel e responsabilidades do arquiteto para com a sociedade, dependentes de espírito cultivado, analítico e criativo.

Antecedentes:

Na maioria dos países, a Formação Universitária em Arquitetura implica, em regra, 4-6 anos de estudos em tempo integral numa universidade (a que se segue, em alguns países, um período de experiência prática/ formação prática/ estágio), embora sempre tenham existido inúmeras variantes (percursos em tempo parcial, experiência profissional em paralelo aos estudos, etc.).

Diretiva :

Em conformidade com a Carta UNESCO/UIA para a Formação em Arquitetura, a UIA preconiza que a Formação em Arquitetura (aparte da experiência prática/ formação prática/ estágio) seja, pelo menos, de 5 anos em tempo integral e em programa de estudos acreditado/ validado/ reconhecido de uma universidade ou instituição equivalente, ainda que permitindo diversidade na abordagem pedagógica e na consideração de particularidades locais, assim como flexibilidade na equivalência de estudos.

ACREDITAÇÃO/ VALIDAÇÃO/ RECONHECIMENTO

Definição:

Trata-se do processo através do qual um programa de estudos atende um enquadramento normativo estabelecido. Tem por propósito garantir a preservação e melhoria de uma formação universitária adequada.

Antecedentes:

Os critérios e procedimentos validados por autoridade independente para efeito de acreditação/ validação/ reconhecimento contribuem para formular programas de estudos coesos e coordenados. A experiência de alguns países demonstra que é possível harmonizar e promover tais normas através de monitorização externa regular, para além de auditorias internas que assegurem a qualidade dos programas de estudos.

Diretiva:

Que os programas de estudos sejam acreditados/ validados/ reconhecidos por autoridade independente, externa à universidade, em intervalos de tempo razoáveis (em geral não

mais de 5 anos); e que a UIA, em colaboração com organizações nacionais relevantes de ensino superior, elabore normas para os conteúdos dos programas de estudos profissionais do arquiteto, os quais deverão ser pedagogicamente estruturados, intelectualmente coerentes, baseados no desempenho e ancorados nos resultados, sob procedimentos que considerem as boas práticas.

EXPERIÊNCIA PRÁTICA/ FORMAÇÃO PRÁTICA/ ESTÁGIO

Definição:

A Experiência Prática/ Formação Prática/ Estágio constitui atividade especialmente organizada e direcionada para o exercício da arquitetura durante e/ou após o programa de estudos, mas sempre anterior ao registo/ licença/ certificação que autoriza exercer a profissão.

Antecedentes:

Em complemento ao programa de estudos e por forma a precaver o interesse público, os candidatos ao registo/ licença/ certificação que autoriza o exercício da profissão devem completar a formação universitária com formação prática.

Diretiva:

Que seja exigido aos titulares de um diploma de arquitetura pelo menos 2 anos de aceitável experiência prática/ formação prática/ estágio (ainda que 3 anos sejam desejáveis), antes do registo/ licença/ certificação que autoriza o exercício profissional, ainda que permitindo flexibilidade em termos de equivalências.

DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Definição:

Cada candidato a registo /licença/ certidão profissional para exercer a profissão de arquiteto deve demonstrar um nível aceitável de Conhecimentos e Competências Profissionais junto das autoridades nacionais competentes.

Antecedentes:

Garante-se a salvaguarda do interesse público implicado nos Conhecimentos e Competências Profissionais do arquiteto apenas após a aquisição das respetivas Formação Universitária e Experiência Prática/ Formação Prática/ Estágio, bem como após comprovação de que possui um mínimo de Conhecimentos e Competências para o abrangente exercício da profissão. Estas qualificações devem demonstrar-se através de exame e/ou de outro procedimento análogo.

Diretiva:

Que os Conhecimentos e Competências Profissionais adquiridas sejam demonstradas por evidência conclusiva. Esta evidência, pelo menos, deve implicar a aprovação em exame no final da Formação Prática/ Experiência Prática/ Estágio. Outras componentes dos Conhecimentos e Competências necessárias para o exercício da profissão, não sujeitas a exame, devem ser demonstradas por outra evidência adequada. Incluem-se nestas, entre outras, a administração empresarial ou relevantes requisitos legais.

REGISTO/ LICENÇA/ CERTIDÃO PROFISSIONAL

Definição:

O Registo/Licença/Certidão Profissional é o reconhecimento oficial e legal da habilitação que permite exercer a profissão de arquiteto, acompanhado por normas impeditivas do exercício de certas funções por pessoas não habilitadas.

Antecedentes:

Considerando o interesse público de um ambiente construído sustentável e qualificado, bem como os riscos e consequências associados com o respetivo desenvolvimento, é importante que os serviços de arquitetura sejam prestados por profissionais devidamente habilitados para a adequada proteção desse interesse público.

Diretiva:

Que a UIA promova o Registo/ Licença/ Certidão Profissional dos arquitetos em todos os países. É do interesse público que tal Registo/ Licença/ Certidão Profissional esteja previsto em estatuto adequado.

ENCOMENDA

Definição:

A Encomenda é o processo através do qual os serviços de arquitetura são comissionados.

Antecedentes:

O arquiteto (sob o código de deontologia respetivo), antes dos próprios interesses, deve defender os dos seus clientes e da sociedade como um todo. Para assegurar os recursos suficientes para a boa execução das suas tarefas e, assim sendo, a defesa do interesse público, o arquiteto é tradicionalmente remunerado de acordo com tabelas de honorários profissionais que são obrigatórias ou recomendadas/ indicativas.

Existem normas internacionais, tais como o Acordo sobre Contratos Públicos (OMC) e a Diretiva de Serviços da UE, que visam garantir a seleção objetiva e equitativa dos arquitetos. Contudo, recentemente, tem sido crescente a tendência em selecionar arquitetos unicamente com base no preço, tanto pelo setor público como pelo setor privado. A seleção com base no preço força os arquitetos a reduzir os serviços prestados aos seus clientes, o que, por sua vez, compromete a qualidade do projeto e, em consequência, a qualidade, o bem-estar e o valor social e económico do ambiente construído.

Diretiva:

Por forma a garantir o desenvolvimento sustentável e ecológico do ambiente construído, bem como a proteção do valor social, cultural e económico da sociedade, os governos devem recorrer a procedimentos de encomenda direcionados para a seleção dos arquitetos mais adequados aos projetos. Este objetivo, condicionado aos recursos apropriados a acordar entre as partes, pode ser melhor alcançado mediante um dos seguintes métodos:

- * Concursos de arquitetura realizados em conformidade com os princípios definidos nas diretivas da UNESCO-UIA relativas a concursos internacionais, aprovados pelas autoridades nacionais e/ou pelas organizações profissionais de arquitetos;
- * Procedimento de seleção baseado em qualificações (QBS), em conformidade com as diretivas da UIA;
- * Negociação direta assente em caderno completo de encargos que defina o âmbito e a qualidade dos serviços de arquitetura.

DEONTOLOGIA (ÉTICA E CONDUTA)

Definição:

Um Código de Deontologia estabelece as regras de ética e conduta profissionais que regulam o exercício profissional dos arquitetos. Os arquitetos devem considerar e cumprir o Código de Deontologia da jurisdição onde exerçam a profissão.

Antecedentes:

As regras de ética e conduta têm por objeto primeiro a proteção do interesse público, atendendo aos menos poderosos e ao bem-estar geral da sociedade, assim como a promoção da profissão de arquiteto.

Diretiva:

Continua em vigor o Código Internacional de Deontologia para a Prestação de Serviços de Consultadoria promovido pela UIA. As secções nacionais da UIA são encorajadas a incorporar nos seus próprios códigos de deontologia as diretivas recomendadas, bem como a obrigação de que os seus membros cumpram os códigos de deontologia em vigor nos países e jurisdições onde prestem serviços profissionais, salvo disposição respetiva contrária ao direito internacional ou às leis do próprio país do arquiteto.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTÍNUA

Definição:

A Formação Profissional Contínua é um processo permanente de atualização, de melhoria ou de ampliação dos conhecimentos e das competências do arquiteto.

Antecedentes:

São crescentes as organizações profissionais e autoridades públicas de regulação a exigir que os seus arquitetos dediquem tempo (em regra, pelo menos, 35 horas por ano) para salvaguardar saberes adquiridos, para ampliar conhecimentos e para explorar novos caminhos. É cada vez mais importante estar a par de novas tecnologias, de novos métodos no exercício da arquitetura e das mudanças de condições sociais e ecológicas. A Formação Profissional Contínua pode ser exigida por algumas organizações profissionais como condição para a renovação ou continuação da filiação do arquiteto.

Diretiva:

Que a UIA incentive as suas secções nacionais a implementar regimes obrigatórios de Formação Profissional Contínua para os seus membros, por forma a defender o interesse público. O arquiteto deve estar certo de ser capaz de prestar os seus serviços. Os códigos de deontologia devem obrigá-lo a manter um padrão adequado nas diversas áreas descritas em "Requisitos Fundamentais para o Arquiteto" e futuras atualizações.

Neste entretanto, a UIA deve monitorizar os desenvolvimentos da Formação Profissional Contínua exigida para a renovação do Registo/ Licença/ Certidão que permite o exercício da profissão de arquiteto, recomendando diretivas aplicáveis a todos os países que facilitem a reciprocidade, e continuando a desenvolver diretivas sobre este tema.

ÂMBITOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Definição:

São o conjunto de serviços de projeto e de gestão relacionados com o ordenamento do território, o urbanismo e os projetos de edificação.

Antecedentes:

À medida que a sociedade evolui, a criação do ambiente urbano e construído torna-se cada vez mais complexo. O arquiteto tem que lidar com situações urbanas, estéticas, técnicas e jurídicas mais numerosas e variadas. Considera-se indispensável uma abordagem coordenada ao projeto por forma a assegurar que todos os requisitos legais, técnicos e práticos são respeitados e que as necessidades e exigências da sociedade são contempladas.

Diretiva:

Que a UIA incentive e promova o progressivo alargamento de fronteiras no exercício da arquitetura, ainda que limitado às disposições dos códigos de deontologia e de conduta, e empenhe-se em assegurar correspondente extensão dos conhecimentos e da habilitações necessárias para acompanhar tal alargamento.

FORMAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Definição:

É a Pessoa Jurídica através da qual os arquitetos prestam serviços de arquitetura.

Antecedentes:

Tradicionalmente, os arquitetos têm exercido a sua profissão por conta própria, em parcerias ou por contra de outrém em entidades privadas ou públicas. Mais recentemente, as exigências da procura levaram os arquitetos a formar outros tipos de associação, tais como as sociedades de responsabilidade limitada e ilimitada, as práticas cooperativas, os gabinetes universitários de projeto e as práticas comunitárias. Estas formas de associação podem incluir igualmente profissionais de outras disciplinas.

Diretiva:

Que os arquitetos sejam autorizados a exercer a profissão sob qualquer forma legalmente aceite no país onde prestam os seus serviços, mas sempre sujeitos às regras de deontologia e de conduta prevalecentes. Caso necessário, a UIA reelaborará e modificará

as suas diretivas e regras para considerar formas alternativas de exercício profissional e as distintas particularidades locais, sempre que estas ampliem o papel positivo e criativo da profissão de arquiteto no melhor interesse da sociedade.

EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM PAÍIS DE ACOLHIMENTO

Definição:

O Exercício Profissional em País de Acolhimento ocorre sempre que um arquiteto ou um gabinete de arquitetura busque ou celebre um contrato para projeto ou para outra prestação de serviços de arquitetura noutro país que não o seu.

Antecedentes:

Existe interesse em fazer refletir junto de jurisdições estrangeiras a mobilidade responsável dos arquitetos e a sua capacidade de prestar serviços. É igualmente necessário promover a tomada de consciência de questões ambientais, sociais e culturais locais, e, de igual modo, das disposições legais e regras deontológicas locais.

Diretiva:

Que o arquiteto prestador de serviços de arquitetura num país onde não está registado/licenciado/ certificado, colabore com um arquiteto local para assegurar adequada compreensão das respetivas questões legais, ambientais, sociais, culturais e patrimoniais. As condições desta colaboração devem ser apenas determinadas entre as partes, em conformidade com as regras de deontologia da UIA e com a legislação desse país.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

Definição:

A Propriedade Intelectual cobre os três domínios jurídicos de patentes, direitos de autor e marcas registadas. Refere-se aos direitos - em alguns países garantidos por lei - dos criadores, inventores, autores e produtores, inerentes às suas ideias, projetos, invenções e obras originais, bem como de identificação da origem de produtos e serviços.

Antecedentes:

Ainda que em diversos países exista proteção jurídica para os projetos do arquiteto, muitas vezes é insuficiente. Não é raro que um arquiteto discuta as suas ideias e conceitos com um cliente potencial, sem ser depois contratado, e venha a descobrir que esse mesmo cliente usou as suas ideias sem qualquer compensação. Em certa medida, a propriedade intelectual do arquiteto está protegida por regulamentação internacional. No contexto do GATS, acordaram-se aspetos comerciais dos direitos de propriedade intelectual que cobrem o comércio de produtos contrafeitos (TRIPS). A Convenção Mundial sobre os Direitos de Autor, de 16 de Setembro de 1955, tem também significativa relevância internacional. Na Europa, o Acordo revisto de Berna de 1886 abrange a maioria dos respetivos países.

Diretiva:

Que o enquadramento normativo nacional de uma secção membro da UIA permita ao arquiteto exercer a sua profissão sem detrimento da sua autoridade e responsabilidade, e proteja a propriedade intelectual e os direitos de autor associados à sua obra.

GOVERNANÇA DA PROFISSÃO

Definição:

As profissões são geralmente reguladas por organização estatal que estabelece e aplica regras ao exercício profissional (formação, deontologia, normas profissionais). Estas regras são equacionadas para beneficiar o interesse público e não os interesses particulares dos membros. Em alguns países, certos âmbitos do exercício da arquitetura estão reservados por lei à profissão de arquiteto, não para favorecer os respetivos membros, mas para acautelar o interesse público, pois o exercício da arquitetura apenas deve ser executado por pessoas com a formação universitária, formação prática e que estejam sujeitas às normas e à deontologia da profissão de arquiteto. Têm sido criadas organizações para a valorização da arquitetura, promoção de conhecimento e salvaguarda do interesse público, garantindo que todos os seus membros atuam sob as regras estabelecidas.

Antecedentes:

De país para país, o papel e as responsabilidades das organizações profissionais variam consideravelmente, consoante exista proteção do título de arquiteto ou proteção da função de arquiteto (ou ambas, ou nenhuma). Em alguns casos, as organizações que regulam a profissão também a representam. Noutros, a regulação e a representação estão separadas.

É expeável que os membros das organizações profissionais respeitem as regras profissionais dispostas em códigos de deontologia e de conduta instituídos por essas mesmas organizações e satisfaçam outros requisitos, tal como a formação profissional contínua.

Diretiva:

Que nos países onde não existam organizações profissionais, a UIA encoraje os arquitetos a constitui-las para salvaguarda do interesse público.

Seja qual for o propósito destas organizações – regular o título, regular a função ou simplesmente promover os interesses dos arquitetos –, devem assegurar que os seus membros cumprem as regras internacionais da UIA, os requisitos da Carta UNESCO/ UIA para a Formação em Arquitetura, e o Código Internacional de Deontologia da UIA. Devem igualmente assegurar que os seus membros atualizam os seus conhecimentos e competências, tal como disposto na secção “Requisitos Fundamentais para o Arquiteto” (na versão corrente ou em versões futuras, à medida que sejam adotadas). Por fim, devem contribuir globalmente para o desenvolvimento da cultura e do conhecimento arquitetónicos, assim como para o desenvolvimento da sociedade que procuram servir.

FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE PROJETO

Definição:

A Forma de Organização da Prestação de Projeto é definida no quadro das relações contratuais entre o cliente e as outras partes envolvidas no projeto, na documentação e na construção de edifícios.

Antecedentes:

Tradicionalmente, as Formas de Organização da Prestação de Projeto têm implicado o arquiteto no papel de agente central do cliente, com as inerentes responsabilidades no projeto, na documentação e na administração do contrato de construção.

Em muitas das atuais prestações de projeto, o arquiteto já nem sempre atua como agente central do cliente. Assim sendo, é importante que os papéis, responsabilidades e constrangimentos imputados aos arquitetos na prestação dos seus serviços sob os distintas Formas de Organização da Prestação de Projeto sejam claramente entendidos e definidos.

Diretiva:

O arquiteto deve manter padrões exigentes de profissionalismo e de prestação de projeto sob todas as Formas de Organização da Prestação de Projeto. As competências do arquiteto são únicas e permitem orientar o cliente para alcançar o mais justo equilíbrio entre risco, custo, tempo e qualidade de projeto.

CÁLCULO DE HONORÁRIOS DO ARQUITETO

Definição:

A remuneração adequada do arquiteto não deve ser apenas calculada a partir das obrigações decorrentes de um contrato específico, mas deve considerar igualmente as suas obrigações gerais para com o cliente, a profissão e a sociedade, tal como previsto neste Acordo.

Antecedentes:

Tendo em conta as diferenças a nível mundial em termos de custos e no quadro dos padrões do trabalho profissional e respetivas responsabilidades, e considerando as limitações legais, qualquer tentativa para implementar um sistema de informação internacional de cálculo de honorários para a prestação de serviços do arquiteto seria inconclusiva.

Assim sendo, a UIA apenas pode providenciar e validar princípios e metodologias gerais para o desenvolvimento de sistemas de cálculo de honorários do arquiteto que atendam a

distintas condições económicas, de gestão e administração, e profissionais. A compreensão de métodos para calcular honorários adequados é vital para cada arquiteto em qualquer parte do mundo.

Diretiva:

Que os honorários do arquiteto sejam calculados por forma a cobrir todos os custos decorrentes do cumprimento contratual, com provisão para riscos e criação de reserva de investimento, permitindo lucro justo. A remuneração adequada não decorre apenas das obrigações contratuais do arquiteto, mas considera igualmente as suas obrigações gerais para com o cliente, a profissão e a sociedade, tal como previsto neste Acordo.

As organizações profissionais – para benefício dos membros da profissão e, também, dos consumidores enquanto potenciais clientes – devem envolver-se ativamente na criação e manutenção de sistemas de informação para cálculo de honorários, assentes em dados históricos, que permitam um quadro apropriado de remuneração para a prestação de serviços de arquitetura, diferenciando tipo, tamanho, complexidade e qualidade da construção prevista no projeto.

O arquiteto não deve propor uma remuneração fixa para realizar trabalho quando não exista informação suficiente sobre a natureza e o âmbito do projeto. Realizar deliberadamente trabalho com honorários insuficientes para fornecer um nível adequado de serviços de arquitetura constitui uma infração deontológica e deve ser considerado concorrência desleal.

ANEXO A

RESOLUÇÃO (Nº17) QUE DIZ RESPEITO AO ACORDO PROPOSTO PELA UIA DE REGRAS PROFISSIONAIS INTERNACIONAIS RECOMENDADAS PARA O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA

Adotado pela XXI Assembleia Geral UIA, Pequim, RP da China, 28 Junho 1999

A Assembleia adota por unanimidade a segunda versão do Acordo UIA de Regras Profissionais Internacionais Recomendadas para o Exercício da Arquitetura, enquanto documento destinado a servir de referência às secções membros para atualizar e rever as suas próprias regras profissionais. De igual modo, o Acordo e respetivas diretivas permitem facilitar as negociações de secções membros da UIA para acordos de reconhecimento mútuo.

A Assembleia requer que o Acordo seja enviado a todas as secções membros da UIA, solicitando-lhes cooperação e participação em posteriores desenvolvimentos do respetivo quadro normativo, por forma a apresentá-lo à XXIIª Assembleia da UIA de Berlim em 2002.

A Assembleia confere mandato ao Conselho para adotar Documentos de Orientação decorrentes do Acordo, recomendando-os às secções membros da UIA.

A Assembleia reconhece a existência de diferenças de culturas, práticas e contextos em distintas secções membros, e encoraja-as a utilizar os documentos como orientação ajustável às condições locais.

A Assembleia tem presente que a soberania de cada secção membro deve ser respeitada na negociação de acordos de reconhecimento mútuo, e assinala que as recomendações admitem flexibilidade sobre princípios de equivalência e de reciprocidade, e permitem a adição de novos requisitos que reflitam as condições locais de cada secção membro da UIA.

A Assembleia autoriza o Presidente e o Secretário-Geral da UIA a submeter este Acordo à Organização Mundial do Comércio e a todas as instituições e organizações interessadas enquanto referência para negociações de reconhecimento mútuo, bem como a qualquer Governo de um país a pedido específico da secção membro desse mesmo país.

A Assembleia solicita que a Comissão para o Exercício da Profissão, no decurso da sua reunião de Praga (Outubro 1999), analise todos os comentários expressos ao longo desta Assembleia Geral, com vista a equacionar o eventual contributo para os documentos aprovados na Assembleia de Pequim.

A Assembleia autoriza o Conselho da UIA a implementar política para comunicar o Acordo e Recomendações às partes interessadas.

A Assembleia recomenda às secções membros da UIA que informem o Secretariado da Comissão das experiências consequentes à utilização destas Regras, por forma a serem consideradas na melhoria e evolução dos respetivos documentos base.